



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO E DE 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.PE.053/2023-PMC/SEMED.

O contrato supracitado está com está vencendo e o quantitativo esgotado, fazendo-se necessário o 1º Termo Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e de 12 (doze) meses do prazo em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o Contrato Administrativo nº 6.PE.053/2023-PMC/SEMED, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023-PMC, firmado com a Empresa GRÁFICA E EDITORA NASCIMENTO LTDA, qual seja REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAMETÁ-PA.

Com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e considerando as necessidades emergentes da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se o aditamento de prazo e quantitativo do contrato pelos seguintes motivos:

1. Aumento das demandas por materiais impressos:

- Durante a execução do contrato, verificou-se um acréscimo significativo na demanda por materiais impressos, decorrente da ampliação das atividades educacionais e administrativas, bem como do desenvolvimento de novos projetos pedagógicos e institucionais. A necessidade crescente de impressos para apoio didático, divulgação de informações e organização interna exige a adequação do quantitativo inicialmente contratado.

2. Necessidade de suprir situações não previstas

- O planejamento inicial não contemplava plenamente as demandas extraordinárias que surgiram ao longo do período contratual, como materiais adicionais para campanhas educativas, eventos escolares e materiais de apoio pedagógico e administrativo. A crescente necessidade desses materiais justifica a ampliação quantitativa do

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contrato para atender a essas demandas de forma eficiente e tempestiva.

3. Respaldo legal para alteração contratual

- O aumento de até 25% no quantitativo contratual e a prorrogação do prazo encontram amparo no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, que permite à Administração Pública realizar alterações unilaterais nos contratos administrativos, desde que devidamente justificadas e com o objetivo de atender ao interesse público. Ademais, a prorrogação do prazo contratual se justifica pela continuidade do fornecimento de materiais, garantindo que não haja descontinuidade nos serviços essenciais.

4. Garantia da continuidade das atividades educacionais e administrativas

- O aditamento proposto é essencial para evitar o desabastecimento de materiais impressos indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares e administrativas. A manutenção desse fornecimento assegura a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte adequado às instituições de ensino e à gestão educacional.

5. Fundamentação Legal

- Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993: Permite alterações quantitativas em contratos administrativos até o limite de 25%, desde que adequadamente justificadas.
- Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993: Permite a prorrogação do contrato para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

Dessa forma, o aditamento de prazo e quantidade do Contrato Administrativo nº 6.PE.053/2023-PMC/SEMED é necessário para atender às demandas crescentes da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade e a eficiência das ações educacionais e administrativas, em conformidade com os limites legais e o interesse público.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

Cametá, 6 de janeiro de 2025.

JOSE OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS:30251974200
Assinado de forma digital por JOSE OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS:30251974200
Dados: 2025.01.06 16:53:13 -03'00'

JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025